



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
E-mail - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

LEI Nº. 883 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

“Autoriza assinatura de Termo de Cessão de Uso Gratuito de bens móveis que menciona à Diocese de São João del Rei (Paróquia de Nossa Senhora da Conceição)”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Cessão de Uso Gratuito com à Diocese de São João del Rei (Paróquia de Nossa Senhora da Conceição), dos seguintes bens móveis:

I – 01 fogão 04 trempes, Alvorada, cor azul, plaqueta patrimonial 628, estado de conservação razoável (bem usado), bem lotado no Departamento de Administração no setor de Almoxarifado.

II – 10 lanternas modelo São Francisco LT, plaquetas patrimoniais 2874 a 2883 e 02 lanternas modelo Balanço LT, plaquetas patrimoniais 2884 e 2885, estado de conservação novo, bem lotado no Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no setor de Administração Geral.

Parágrafo único. Os bens móveis mencionados no inciso II deste artigo, serão utilizados para desempenho de atividades relacionadas à Diocese de São João del Rei (Paróquia de Nossa Senhora da Conceição – Coronel Xavier Chaves) para sua atividade fim, e o do inciso I pela Pastoral da Criança em sua atividade fim beneficiando a comunidade de modo geral.

Art. 2º As normas necessárias para a cessão dos bens móveis mencionados no artigo anterior estão estabelecidas em Termo específico cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 09 de novembro de 2009.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
E-mail - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso de bens móveis, que entre si fazem o Município de Coronel Xavier Chaves e a Diocese de São João del Rei (Paróquia de Nossa Senhora da Conceição – Coronel Xavier Chaves).

Por este instrumento de Cessão Uso Gratuito de Bem Móvel, que celebram entre si de um lado o **Município de Coronel Xavier Chaves - MG C.N.P.J nº 18.557.546/0001-03** com sede à **Rua Padre Reis, nº 84**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Helder Sávio Silva**, brasileiro, solteiro, CPF nº **488.432.886-87**, RG nº **M-3.356.169**, doravante denominado simplesmente CEDENTE e de outro lado a **Diocese de São João del Rei (Paróquia de Nossa Senhora da Conceição – Coronel Xavier Chaves)**, CNPJ: **24.738.791/0012-72**, filial, com extensão de base neste município, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida por estatuto devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos de Resende Costa, situada no município de Coronel Xavier Chaves, à **Rua Padre Luiz André Gomes, n.º 73**, neste ato representada pelo Pároco o Sr. **Fabio Rômulo Reis**, brasileiro, solteiro, CPF nº **136.425.616-91**, RG nº **M-117374 SSPMG**, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue e que, mutuamente, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O OBJETO deste Termo é a cessão de uso gratuito dos seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

I – 01 fogão 04 trempes, Alvorada, cor azul, plaqueta patrimonial 628, estado de conservação razoável (bem usado), bem lotado no Departamento de Administração no setor de Almoxarifado.

II – 10 lanternas modelo São Francisco LT, plaquetas patrimoniais 2874 a 2883 e 02 lanternas modelo Balanço LT, plaquetas patrimoniais 2884 e 2885, estado de conservação novo, bem lotado no Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no setor de Administração Geral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os bens mencionados nessa Cláusula serão utilizados para desempenho de atividades relacionadas, para fins de interesse público, beneficiando a comunidade de modo geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a CESSIONÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
E-mail - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

- I - zelar pela manutenção e conservação dos bens móveis cedidos;
- II – arcar com as despesas necessárias para mantê-los em perfeito estado de uso;
- III – executar serviços necessários à conservação dos bens;
- IV – utilizar os bens apenas para os fins estabelecidos na cláusula primeira;
- V – comunicar o CEDENTE de qualquer irregularidade ocorrida com o bem móvel, tais como extravio, roubo, perda total, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO

Fica estabelecido que a CESSIONÁRIA em hipótese alguma poderá ceder, transferir, locar ou negociar os bens, objeto da presente cessão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A CESSIONÁRIA responderá por perdas e danos decorrentes do não cumprimento do estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO

A CEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a devolução dos bens, obrigando-se a CESSIONÁRIA devolvê-los em perfeitas condições de uso e conservação, não gerando nenhum direito a indenização ou retenção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E REPAROS

Fica estabelecido que a execução de qualquer benfeitoria e/ou reparo pela CESSIONÁRIA, ainda que com anuência prévia da CEDENTE, não dará nenhum direito à indenização, quando da devolução dos bens.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A presente cessão vigorará por um prazo de 10(dez) anos, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo específico.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A CESSIONÁRIA deverá de devolver os bens mencionados na Cláusula Primeira nas mesmas condições físicas em que os recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente termo de cessão de uso gratuito de bem móvel poderá ser rescindido a qualquer época, pelas condições seguintes:

- I - havendo interesse de ambas as partes na rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
E-mail - prefeituracxc@portalvertentes.com.br

II - havendo interesse de uma e de outra, independente de motivação, desde que comunique por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - pelo descumprimento de qualquer norma aqui estabelecida por parte da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Em caso de qualquer pendência fundada neste Termo, a parte que for julgada vencida ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários do advogado da parte julgada vencedora.

E por estarem as partes em pleno acordo com o disposto neste instrumento assinam na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de,de.....de 2009.

Município de Cel. X. Chaves
CEDENTE
Helder Sávio Silva
- Prefeito Municipal -

Diocese de São João del Rei.
(Paróquia Nossa Senhora da Conceição)
CESSIONÁRIA
Fabio Rômulo Reis
- Representante -

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF: